

CNPJ 08.098.737/0001-09  
 Dispensa de Licitação  
 Valor: R\$ 6.288,00  
 UGE: 130033 – Nota de Empenho: 2019NE00466  
 Item: 8533-2 UF: 1 ND: 339039-79  
**Extrato de Empenho**  
 Processo SAA 4.452/2019  
 Interessado: EDA/São Paulo  
 Assunto: Manutenção em Impressora  
 Empresa: Seg Maq. Comércio e Serviços Ltda ME  
 CNPJ 63.056.592/0001-83  
 Dispensa de Licitação  
 Valor: R\$ 610,00  
 UGE: 130033 – Nota de Empenho: 2019NE00343  
 Item: 1849-0 UF: 1 ND: 339040-15  
**Extrato de Empenho**  
 Processo SAA 5.852/2019  
 Interessado: Núcleo de Infraestrutura/CDA  
 Assunto: Conserto/Manutenção em 3 Máquinas de Café  
 Empresa: RS Telecomunicações e Vending Ltda  
 CNPJ 66.748.732/0002-53  
 Dispensa de Licitação  
 Valor: R\$ 927,00  
 UGE: 130033 – Nota de Empenho: 2019NE00467  
 Item: 9175-8 UF: 1 ND: 339039-80  
**Extrato de Empenho**  
 Processo SAA 9.713/2019  
 Interessado: EDA/São João da Boa Vista  
 Assunto: Manutenção de Impressoras  
 Empresa: Comércio e Serviço Gráficos Documento Ltda ME  
 CNPJ 00.865.260/0001-20  
 Dispensa de Licitação  
 Valor: R\$ 1.890,00  
 UGE: 130033 – Nota de Empenho: 2019NE00556  
 Item: 1849-0 UF: 1 ND: 339039-80  
**Extrato de Empenho**  
 Processo SAA 951/2019  
 Interessado: Centro Administrativo  
 Assunto: Confecção de Carimbos  
 Empresa: G. C. Bratfisch ME  
 CNPJ 04.928.302/0001-85  
 Dispensa de Licitação  
 Valor: R\$ 1.203,00  
 UGE: 130033 – Nota de Empenho: 2019NE00354  
 Item: 346-8 UF: 1 ND: 339039-83  
 Valor: R\$ 1.496,00  
 UGE: 130033 – Nota de Empenho: 2019NE00644  
 Item: 346-8 UF: 1 ND: 339039-83  
**Extrato de Empenho**  
 Processo SAA 10.187/2019  
 Interessado: EDA/Presidente Venceslau  
 Assunto: Serviço Manutenção em Equipamentos Periféricos de Informática (Impressoras)  
 Empresa: Philippe Comércio de Máquinas P/ Escritório Ltda ME  
 CNPJ 01.229.759/0001-03  
 Dispensa de Licitação  
 Valor: R\$ 1.070,00  
 UGE: 130033 – Nota de Empenho: 2019NE00590  
 Item: 1085-5 E 10605-4 UF: 1 ND: 339040-15

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SE 68, de 12-12-2019

*Dispõe sobre a Escritação Escolar na Rede Estadual de Ensino*

O Secretário da Educação, considerando:  
 - a importância das secretarias escolares na organização dos procedimentos técnicos e administrativos adotados nos registros de dados e informações referentes à vida escolar dos discentes;  
 - a necessidade de medidas que uniformizem e simplifiquem os procedimentos relativos à escritação escolar, observadas as exigências da legislação vigente;  
 - as funcionalidades integrantes da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED instituída pela Resolução SE 36, de 25-5-2016; e  
 - a possibilidade de identificar devidamente o estudante por meio do RA - Registro do Aluno, bem como suas respectivas notas e os percentuais de frequência em cada componente curricular, registrados no Boletim Escolar dos estudantes da rede estadual, matriculados nos ensinos fundamental e médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos presencial,  
 Resolve:  
 Artigo 1º - O registro da vida escolar nas unidades da rede estadual de ensino será efetuado por meio de:  
 I - Ficha Cadastral do Aluno;  
 II - Ficha Individual do Aluno;  
 III - Relatório de Avaliação e Frequência Bimestral;  
 IV - Relatório de Avaliação Final (5º conceito);  
 V - Registro e Controle do Rendimento Escolar, composto de síntese das avaliações - avaliação final e frequência - e de Ata de Resultado Final;  
 VI - Boletim Escolar;  
 VII - Histórico Escolar.  
 § 1º - As orientações referentes à prontuário do estudante, estrutura de documentos, inserção de dados e demais procedimentos pertinentes, como matrícula e transferência, serão estabelecidas através de manuais e tutoriais, disponibilizados às unidades escolares por meio dos canais de comunicação e atendimento da Pasta, sempre que a situação assim o exigir, salvo quando objeto de legislação específica.  
 § 2º - Os documentos listados nos incisos II a VII deste artigo serão gerados através da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, à vista dos dados nela inseridos.  
 Artigo 2º - Os prontuários dos discentes deverão ser organizados, em arquivo, mediante número próprio de controle interno de cada escola, denominado Registro de Matrícula - RM.  
 Parágrafo Único - para a pesquisa do arquivo, a escola poderá utilizar o meio que julgar mais conveniente, como Ficha Remissiva, planilha eletrônica, entre outros.  
 Artigo 3º - Nas transferências entre unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, serão utilizados os dados de avaliação e frequência constantes da plataforma SED, ficando dispensada, neste caso, a apresentação de histórico escolar de transferência.  
 § 1º - Somente poderão ser utilizados os dados a que se refere este artigo a partir do ano de 2007, quando da implantação do registro informatizado de avaliações e frequência da Rede Estadual de Ensino, devendo ser apresentado histórico escolar quando o estudante possuir registros escolares de períodos anteriores a este ano.  
 § 2º - No caso de estudantes oriundos de outras redes, ainda que no âmbito do Estado de São Paulo, bem como provenientes de outros Estados, é indispensável a apresentação do histórico de transferência para o correto prosseguimento do percurso escolar.  
 § 3º - Caso o estudante não apresente documentação escolar anterior, a unidade escolar deverá aplicar o procedimento de classificação, conforme legislação e instruções vigentes.  
 Artigo 4º - O acompanhamento da correta escritação escolar será realizado pelo Núcleo de Vida Escolar das Diretorias Regionais de Ensino, com suporte por parte da Equipe de Supervisão de Ensino, quando necessário.  
 Artigo 5º - A verificação da regularidade e autenticidade da vida escolar far-se-á a partir da escola onde o estudante concluiu o curso de qualquer modalidade e, ao final do mesmo, mediante

análise dos documentos que permitiram a matrícula nas sucessivas séries, observadas as normas desta Resolução.  
 Artigo 6º - No ato da matrícula de estudantes, sobretudo provenientes de transferência, o Gerente de Organização Escolar ou Agente de Organização Escolar deverá proceder à minuciosa verificação da documentação apresentada, observando as normas legais vigentes e os meios técnicos disponíveis.  
 Artigo 7º - Ocorrendo dúvidas quanto à exatidão, autenticidade ou legitimidade de histórico ou documento escolar, o Diretor de Escola deverá explicitá-la, encaminhando o documento à Diretoria de Ensino da área de circunscrição da escola a que ele se refere, solicitando a competente e eficaz verificação.  
 Artigo 8º - Verificada em qualquer tempo, irregularidade que implique em anulação de atos escolares, compete ao Diretor da Escola efetuar tal procedimento, em relação ao estabelecimento de ensino que dirige.  
 Parágrafo único - O ato anulatório do Diretor da escola deverá conter parecer da Supervisão de Ensino e homologação do Dirigente Regional de Ensino, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado e informará ao Ministério da Educação, caso o estudante tenha realizado estudos em nível superior, bem como o Conselho Regional da Categoria, quando for o caso.  
 Artigo 9º - Os documentos de escritação escolar anteriormente utilizados deverão ser mantidos e arquivados pelas unidades escolares, enquanto persistirem seus efeitos legais.  
 Artigo 10 - As Diretorias Regionais de Ensino deverão manter o arquivo das atas de resultados finais, independentemente das relações de concluintes, até o ano de 2006, data anterior à implantação do registro informatizado de avaliações e frequência da Rede Estadual de Ensino.  
 Artigo 11 - Poderão ser alterados ou disponibilizados novos módulos na plataforma SED a fim de aprimorar os registros de que trata esta Resolução.  
 Artigo 12 - Ficam revogadas:  
 I - a Resolução SE 25, de 09-02-1981;  
 II - a Resolução SE 31, de 19-02-1981; e  
 III - a Resolução SE 76, de 29-10-2009.  
 Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**Resolução SE 68, de 12-12-2019**  
*Altera a Resolução SE 52, de 02-10-2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI e dá providências correlatas*  
 O Secretário da Educação, considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de acesso a uma educação de qualidade a crianças e jovens em escolas estaduais do Programa Ensino Integral, cuja organização e funcionamento peculiares têm registrado relevante sucesso, atingindo metas e superando expectativas;  
 Resolve:  
 Artigo 1º - A Resolução SE 52, de 02-10-2014, passa vigorar com as seguintes alterações:  
 "Artigo 3º - .....  
 (...)  
 II - .....  
 (...)  
 d) Tutoria - processo didático pedagógico destinado a acompanhar e orientar o Projeto de Vida e a apoiar a trajetória acadêmica do aluno de forma individual ao longo de sua jornada escolar." (NR)  
 "Artigo 6º - O currículo nas escolas do Programa Ensino Integral - PEI, respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, compreenderá as disciplinas estabelecidas nas matrizes curriculares, específicas para o ensino fundamental e ensino médio do Programa, constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.  
 Parágrafo único - As matrizes curriculares, a que se refere o caput deste artigo, serão implantadas em todas as turmas do ensino fundamental e ensino médio, compreendendo as disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada" (NR)  
 "Artigo 7º - O corpo discente das unidades escolares do Programa Ensino Integral - PEI será formado por crianças, adolescentes e jovens que observados os critérios de acesso e permanência estabelecidos nos instrumentos legais pertinentes, apresentem disponibilidade de tempo para frequência ao ensino integral e atendam os seguintes requisitos para ingresso:  
 I - nos anos iniciais do ensino fundamental será considerada a idade de 6 (seis) anos completados até 31 de março do ano em curso, conforme Deliberação CEE 166/2019;  
 II - nos anos finais do ensino fundamental o estudante deverá ter concluído o 5º ano do ensino fundamental;  
 III - no ensino médio o estudante deverá ter concluído o ensino fundamental." (NR)  
 "Artigo 13 - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares do Programa Ensino Integral - PEI, compreenderão:  
 I- anos iniciais do ensino fundamental:  
 a) turno único de 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, com aulas de 50 (cinquenta) minutos;  
 b) o horário do almoço será de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;  
 c) 2 (dois) intervalos de 20 (vinte) minutos, um no turno da manhã e outro no turno da tarde.  
 II - anos finais do ensino fundamental e ensino médio - turno único:  
 a) turno único de 09 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, com aulas de 50 (cinquenta) minutos;  
 b) o horário do almoço será de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;  
 c) 2 (dois) intervalos de 15 (quinze) minutos, um no período da manhã e outro no período da tarde.  
 III - anos finais do ensino fundamental e ensino médio - dois turnos:  
 a) 2 (dois) turnos de 07 (sete) horas cada, com aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos;  
 b) o horário do almoço ou jantar será de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos;  
 c) 1 (um) intervalo de 15 (quinze) minutos.  
 Parágrafo único - É vedada a oferta de vagas para alunos dos anos finais do ensino fundamental no turno de 07 (sete) horas que termina no período noturno.  
 "Artigo 15 - As aulas de trabalho pedagógico coletivo e individual, que compõem a carga horária total do professor, deverão ser cumpridas, em sua totalidade, no âmbito da escola do Programa Ensino Integral - PEI.  
 Parágrafo único - As aulas de trabalho pedagógico coletivo - ATPCs deverão ser cumpridas na conformidade dos horários e dias pré-estabelecidos pela equipe gestora, garantindo-se que pelo menos 2 (duas) dessas horas sejam consecutivas." (NR)  
 Artigo 2º - O artigo 3º, inciso II, da Resolução SE 52, de 02-10-2014, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:  
 "Art. 3º.....  
 II - .....  
 e) Tecnologia e Inovação - Aulas para os estudantes aprenderem na prática a usar e a criar tecnologias para desenvolver seus próprios projetos." (NR)  
 Artigo 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução SE 52, de 02-10-2014:  
 I - Artigo 9º;  
 II - Artigo 10; e  
 III - Artigo 11.  
 Artigo 4º - A Secretaria de Educação publicará regulamentação específica sobre:  
 I. o cumprimento da carga horária discente dedicada ao clubes juvenis, tutoria e planejamento de tutoria.  
 II. as diretrizes para avaliação dos alunos e dos componentes da Parte Diversificada das escolas do Programa Ensino Integral - PEI.  
 Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do ano letivo de 2020.

#### ANEXO I

##### ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULA/SEMANA					
		1º	2º	3º	4º	5º	
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	10	10	10	10	10
		ARTE	2	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2
	MATEMÁTICA	8	8	8	8	8	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	3	
CIÊNCIAS HUMANAS							
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		25	25	25	25	25	
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS	3	3	3	3	3	
	LINGUAGENS ARTÍSTICAS	2	2	2	2	2	
	CULTURA DO MOVIMENTO	2	2	2	2	2	
	EDUCAÇÃO EMOCIONAL	1	1	1	1	1	
	ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS	2	2	2	2	2	
	PRÁTICAS EXPERIMENTAIS	2	2	2	2	2	
	ASSEMBLEIA	1	1	1	1	1	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		13	13	13	13	13	
TOTAL GERAL DE AULAS		38	38	38	38	38	

#### ANEXO II

##### ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 9H30MIN

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULA/SEMANA				TOTAL	
		6º	7º	8º	9º		
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	960
		ARTE	2	2	2	2	320
		LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	2	2	2	2	320
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	MATEMÁTICA	6	6	6	5	920	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	4	4	4	4	640	
	HISTÓRIA	4	4	4	4	640	
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4	640	
	GEOGRAFIA	4	4	4	4	640	
ENSINO RELIGIOSO¹	ENSINO RELIGIOSO	0	0	0	1	40	
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		30	30	30	30	4.800	
PARTE DIVERSIFICADA	PROJETO DE VIDA	2	2	2	2	320	
	ELETIVAS	2	2	2	2	320	
	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	1	1	1	160	
	PRÁTICAS EXPERIMENTAIS	2	2	2	2	320	
	ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS	4	4	4	4	640	
	PROTAGONISMO JUVENIL	2	2	2	2	320	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		13	13	13	13	2.080	
TOTAL GERAL DE AULAS		43	43	43	43	6.880	

\*Caso não haja demanda para Ensino Religioso, acrescentar uma aula para matemática

#### ANEXO III

##### ENSINO MÉDIO - 9H30MIN

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULA/SEMANA			TOTAL	
		1º	2º	3º		
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	6	640
		LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	2	2	2	240
		ARTE	2	2	2	240
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240
	MATEMÁTICA	5	5	6	640	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	2	3	2	280	
	FÍSICA	3	2	2	280	
	BIOLOGIA	2	2	3	280	
	HISTÓRIA	2	2	2	240	
	GEOGRAFIA	2	2	2	240	
CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	2	2	2	240	
	SOCIOLOGIA	2	2	2	240	
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		31	31	33	3.800	
PARTE DIVERSIFICADA	PROJETO DE VIDA	2	2	2	240	
	ELETIVAS	2	2	2	240	
	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	1	1	120	
	PRÁTICAS EXPERIMENTAIS	4	4	2	400	
	ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS	3	3	3	360	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		12	12	10	1.360	
TOTAL GERAL DE AULAS		43	43	43	5.160	

#### ANEXO IV

##### ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 7H

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULA/SEMANA				TOTAL	
		6º	7º	8º	9º		
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	960
		ARTE	2	2	2	2	320
		LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	2	2	2	2	320
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	MATEMÁTICA	6	6	6	5	920	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	4	4	4	4	640		
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4	640	
	GEOGRAFIA	4	4	4	4	640	
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO ¹	0	0	0	1	40	
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		30	30	30	30	4.800	
PARTE DIVERSIFICADA	PROJETO DE VIDA	2	2	2	2	320	
	ELETIVAS	2	2	2	2	320	
	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	1	1	1	160	
	PRÁTICAS EXPERIMENTAIS	0	0	1	1	80	
	ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS	2	2	1	1	240	
	PROTAGONISMO JUVENIL	1	1	1	1	160	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		8	8	8	8	1.280	
TOTAL GERAL DE AULAS		38	38	38	38	6.080	

\*Caso não haja demanda para Ensino Religioso, acrescentar uma aula para matemática